



# INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 32 – Pirai, 27 de Dezembro de 2022 – Nº2480

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO 5.865/22 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.636, de 08 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43. § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.628, de 30 de agosto de 2021 em seu artigo 13,2º;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 17.646,09 ( Dezesete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e nove centavos ), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1.10.1.10.122..0032.2237	31909400	15000102	7.672,00
1.10.1.10.122.0032.2237	31911300	15000102	31,00
1.10.1.10.122.0032.2238	33903000	16350000	9.499,09
1.10.1.10.122.0032.2237	31911300	25000102	444,00
SOMA:			17.646,09

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1.10.1.10.122.0032.2237	31901100	15000102	5.918,49
1.10.1.10.122.0032.2237	33900800	15000102	2.228,51
1.10.1.10.122.0032.2238	33903900	16350000	9.499,09
SOMA:			17.646,09

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de Dezembro de 2022.

RICARDO CAMPOS PASSOS  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO 5.866/22 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Dá denominação de “JOÃO PAULO DA COSTA FERREIRA – “ANABOI”, o ginásio poliesportivo no bairro Ponte das Laranjeiras – Pirai/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de “JOÃO PAULO DA COSTA FERREIRA”, o ginásio poliesportivo localizado na Rua Beira Lago, nº 60 – Ponte das Laranjeiras, neste Município de Pirai – RJ.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de dezembro de 2022.

RICARDO CAMPOS PASSOS  
Prefeito Municipal

### DECRETO 5.867/22 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.636, de 08 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43. § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.628, de 30 de agosto de 2021 em seu artigo 13;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.817,45 ( Dois mil oitocentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos ) destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
1.10.1.10.122.0032.2238	33903000	16350000	2.817,45
SOMA:			2.817,45

Art. 2º- Para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação provenientes dos recursos Oriundos Cota – Parte de Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89 – Principal.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de Dezembro de 2022.

RICARDO CAMPOS PASSOS  
Prefeito Municipal

## DECRETO 5.868/22 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: REGULAMENTA A LEI Nº. 1.632, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 156, inciso I, da Constituição Federal, bem como os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da justiça fiscal e da não surpresa, como principais valores que fundamentam o limite de acréscimo do valor de IPTU;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Corte de Contas após auditoria que culminou com o processo administrativo TCE/RJ nº. 227.156-1/2017;

**CONSIDERANDO** a inteligência do princípio da economicidade, inserto no artigo 70 da Constituição Federal de 1988, que visa à obtenção do resultado esperado por meio do menor custo possível, faz-se necessário estabelecer um valor mínimo para cancelamento do lançamento do IPTU, conforme determina o artigo 19 da Lei nº. 1.632, de 20 de setembro de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento) de limite de acréscimo no valor do IPTU, decorrente da aplicação da Lei nº. 1.632, de 20 de setembro de 2021, relativamente comparado ao exercício de 2021, a fim de evitar acentuados aumentos, sem prejuízo da atualização monetária prevista no parágrafo único, do Artigo 174, da Lei Complementar nº 03/99 – CTM.

**Art. 2º** – O IPTU/2023 que não ultrapassar a importância de R\$ 16,88 (dezesesseis reais e oitenta e oito centavos) deverá ser cancelado de ofício pela autoridade fiscal responsável pelo lançamento tributário do referido imposto.

**Art. 3º** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de dezembro de 2022.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

# MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS



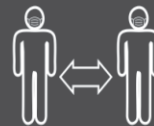
USE MÁSCARA



HIGIENIZE AS MÃOS  
COM ÁLCOOL 70%



EVITE CONTATO FÍSICO



DISTÂNCIA  
MÍNIMA DE 1,5 METROS

[pirai.rj.gov.br/covid19](http://pirai.rj.gov.br/covid19)



SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE



## Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ  
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

### PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal  
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977  
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957  
Site: [www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)

### PREFEITO

Ricardo Campos Passos

### VICE-PREFEITO

### SECRETARIAS

### ADMINISTRAÇÃO

Daniel Miceli de Freitas  
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9964  
E-mail: [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br)

### AGRICULTURA

Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-2968  
E-mail: [agricultura@pirai.rj.gov.br](mailto:agricultura@pirai.rj.gov.br)

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

Renan Silva Gonçalves da Cruz  
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9958  
E-mail: [prosocial@pirai.rj.gov.br](mailto:prosocial@pirai.rj.gov.br)

### CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Valcimar Teixeira Ferreira  
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945  
E-mail: [planejamento@pirai.rj.gov.br](mailto:planejamento@pirai.rj.gov.br)

### CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Gebran Smera  
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9983  
E-mail: [cultura@pirai.rj.gov.br](mailto:cultura@pirai.rj.gov.br)

### COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9969  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [controleinterno@pirai.rj.gov.br](mailto:controleinterno@pirai.rj.gov.br)

### DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas  
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro  
Telefone: (24) 2431-6478  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [secindecem@pirai.rj.gov.br](mailto:secindecem@pirai.rj.gov.br)

### EDUCAÇÃO

Aline Silva Pinheiro  
Rua XV de Novembro nº 390  
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161  
E-mail: [semec@pirai.rj.gov.br](mailto:semec@pirai.rj.gov.br)

### ESPORTE

Dilma Rodrigues Campos Passos  
Parque Florestal Mata do Amador – Centro  
Telefone:  
E-mail: [esportelazer@pirai.rj.gov.br](mailto:esportelazer@pirai.rj.gov.br)

### FAZENDA

Rosane Teixeira Passos  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Tel: (24) 2431-9966  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [fazenda@pirai.rj.gov.br](mailto:fazenda@pirai.rj.gov.br)

### GOVERNO

Arthur Reis Ferreira  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9955  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [secgoverno@pirai.rj.gov.br](mailto:secgoverno@pirai.rj.gov.br)

### MEIO AMBIENTE

Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9978  
E-mail: [secturismo@pirai.rj.gov.br](mailto:secturismo@pirai.rj.gov.br)

### OBRAS E URBANISMO

Julio Cezar da Fonseca Alves  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9970  
E-mail: [sec.obras@pirai.rj.gov.br](mailto:sec.obras@pirai.rj.gov.br)

### PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Jorge Ricardo Melhem Franco

### PROCURADORIA

Procurador-Geral: Ailto Silva Neto  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9904  
E-mail: [procuradoria@pirai.rj.gov.br](mailto:procuradoria@pirai.rj.gov.br)

### SAÚDE

Giane Aparecida Gioia  
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2411-9300  
E-mail: [gabinete.saude@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirai.rj.gov.br)

### SERVIÇOS PÚBLICOS

Darlei Gomes de Moraes  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9953  
E-mail: [servpub@pirai.rj.gov.br](mailto:servpub@pirai.rj.gov.br)

### TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9968  
E-mail: [smtp@pirai.rj.gov.br](mailto:smtp@pirai.rj.gov.br)

### PODER LEGISLATIVO

#### Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefone/Fax: (24) 2411-9500  
E-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Site: [www.camarapirai.rj.gov.br](http://www.camarapirai.rj.gov.br)

#### Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva  
Vice-presidente: João Carlos dos Santos Máximo  
1º Secretário: Carlos Alexandre Correia da Silva  
2º Secretário: Ronaldo Corrêa Leite

#### Vereadores

Wilden Vieira da Silva  
José Paulo Carvalho de Oliveira  
Mário Herminio da Silva Carvalho  
Sebastião dos Santos Justiniano  
Alexsandro Sena Silva  
Vicente Celestino do Nascimento  
Luiz Fernando Colucci Junior

#### Edição

Coordenador  
Herbert Ruben Sousa Lustosa  
Divisão de Comunicação Social  
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9981  
E-mail: [imprensa@pirai.rj.gov.br](mailto:imprensa@pirai.rj.gov.br)

**DECRETO 5.869/22  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.636, de 08 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43. § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.628, de 30 de agosto de 2021 em seu artigo 13,2º;

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 436.860,00 ( Quatrocentos e trinta seis mil e oitocentos e sessenta reais)**, destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>			
1.02.0.04.122.0029.2146	31901100	15000100	10.600,00
1.02.0.04.122.0029.2146	31901600	15000100	6.100,00
1.02.0.04.122.0029.2146	31911300	15000100	5.883,00
<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			
1.03.0.04.122.0029.2148	31901100	15000100	40.000,00
1.03.0.04.122.0029.2148	31901302	15000100	3.050,00
1.03.0.04.122.0029.2148	31911300	15000100	5.365,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
1.04.0.04.122.0029.2149	31901100	15000100	49.000,00
1.04.0.04.122.0029.2149	31901302	15000100	9.450,00
1.04.0.04.122.0029.2149	31911300	15000100	6.114,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>			
1.05.0.04.122.0029.2156	31901600	15000100	1.500,00
1.05.0.04.122.0029.2156	31911300	15000100	3.814,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
1.08.0.04.122.0029.2160	33900800	15000100	1.500,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE</b>			
1.09.0.27.122.0029.2155	31901300	15000100	3.724,00
1.09.0.27.122.0029.2155	31911300	15000100	4.081,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>			
1.11.0.04.122.0029.2152	31901100	15000100	62.000,00
1.11.0.04.122.0029.2152	31901302	15000100	8.245,00
1.11.0.04.122.0029.2152	31901600	15000100	2.600,00
1.11.0.04.122.0029.2152	31911300	15000100	6.037,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>			
1.12.0.20.122.0029.2150	31901100	15000100	17.000,00
1.12.0.20.122.0029.2150	31901302	15000100	715,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>			
1.14.0.04.122.0029.2157	31901300	15000100	7.137,00
1.14.0.04.122.0029.2157	31911300	15000100	26.256,00
1.14.0.04.122.0029.2157	33900800	15000100	1.300,00

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>			
1.16.0.04.122.0029.2158	31901300	15000100	6.299,00
1.16.0.04.122.0029.2158	31901600	15000100	12.500,00
1.16.0.04.122.0029.2158	31911300	15000100	6.374,00
<b>COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL</b>			
1.16.1.15.182.0029.2162	31901100	15000100	2.500,00
1.16.1.15.182.0029.2162	31901600	15000100	1.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE TRANSITO</b>			
1.18.0.26.122.0029.2161	31901100	15000100	68.800,00
1.18.0.26.122.0029.2161	31901600	15000100	3.300,00
1.18.0.26.122.0029.2161	31911300	15000100	4.775,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA</b>			
1.21.0.04.122.0029.2151	31901300	15000100	7.540,00
1.21.0.04.122.0029.2151	31911300	15000100	4.173,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO</b>			
1.22.0.04.122.0029.2153	31901100	15000100	29.000,00
1.22.0.04.122.0029.2153	31901300	15000100	8.928,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE</b>			
1.09.0.27.122.0029.2155	33900800	15000100	200,00
<b>SOMA:</b>			<b>436.860,00</b>

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>			
1.02.0.04.122.0029.2146	33901400	15000100	5.883,00
1.02.0.04.122.0029.2146	33903900	15000100	16.700,00
<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			
1.03.0.04.122.0029.2148	31909200	15000100	3.050,00
1.03.0.04.122.0029.2148	33901400	15000100	5.365,00
1.03.0.04.122.0029.2148	33903000	15000100	10.000,00
1.03.0.04.122.0029.2148	33903600	15000100	22.819,00
1.03.0.04.122.0029.2148	33904000	15000100	7.181,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
1.04.0.04.122.0029.2149	31901100	15000100	9.450,00
1.04.0.04.122.0029.2149	31909400	15000100	6.114,00
1.04.0.04.122.0029.2149	33903000	15000100	49.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>			
1.05.0.04.122.0029.2156	31909200	15000100	5.314,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE</b>			
1.09.0.27.122.0029.2155	33901400	15000100	3.924,00
1.09.0.27.122.0029.2155	33903000	15000100	4.081,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
1.11.0.04.122.0029.2152	33901400	15000100	8.245,00
1.11.0.04.122.0029.2152	33903000	15000100	36.000,00
1.11.0.04.122.0029.2152	33903300	15000100	20.000,00
1.11.0.04.122.0029.2152	33903600	15000100	14.637,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
1.12.0.20.122.0029.2150	33901400	15000100	715,00
1.12.0.20.122.0029.2150	33903900	15000100	17.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
1.14.0.04.122.0029.2157	33903000	15000100	27.556,00
1.14.0.04.122.0029.2157	33903900	15000100	7.137,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
1.16.0.04.122.0029.2158	31909200	15000100	6.299,00
1.16.0.04.122.0029.2158	33901400	15000100	18.874,00
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL			
1.16.1.15.182.0029.2162	33901400	15000100	2.500,00
1.16.1.15.182.0029.2162	33903000	15000100	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE TRANSITO			
1.18.0.26.122.0029.2161	31901302	15000100	8.075,00
1.18.0.26.122.0029.2161	31909200	15000100	1.000,00
1.18.0.26.122.0029.2161	33901400	15000100	800,00
1.18.0.26.122.0029.2161	33903000	15000100	16.570,08
1.18.0.26.122.0029.2161	33903900	15000100	33.859,62
1.18.0.26.122.0029.2161	33904000	15000100	15.000,00
1.18.0.26.122.0029.2161	33909200	15000100	1.570,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA			
1.21.0.04.122.0029.2151	31909200	15000100	7.540,00
1.21.0.04.122.0029.2151	33903000	15000100	4.173,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
1.22.0.04.122.0029.2153	33901400	15000100	8.928,00
1.22.0.04.122.0029.2153	33903300	15000100	29.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
1.08.0.04.122.0029.2160	33903000	15000100	1.500,00
<b>SOMA:</b>			<b>436.860,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º**- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 27 de Dezembro de 2022.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO 5.870/22 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

**Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.636, de 08 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.43.º § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.628, de 30 de agosto de 2021 em seu artigo 13,2º;

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.478.111,00** ( Dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, cento e onze reais), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
1.08.0.04.122.0029.2160	31901100	15000100	377.200,00
1.08.0.04.122.0029.2160	31901600	15000100	54.100,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE</b>			
1.09.0.27.122.0029.2155	31901100	15000100	70.289,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>			
1.14.0.04.122.0029.2157	31901100	15000100	152.100,00
1.14.0.04.122.0029.2157	31901600	15000100	59.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
1.19.012.361.0015.2083	31901100	15000101	547.621,20
1.19.0.12.361.0015.2083	31901301	15000101	2.090,00
1.19.012.361.0015.2083	31901600	15000101	17.100,00
1.19.0.12.361.0015.2154	31901100	15000101	269.100,00
1.19.0.12.365.0015.2082	31901100	15000101	223.000,00
1.19.0.12.365.0015.2081	31901100	15000101	75.000,00
1.19.0.12.365.0015.2081	31901600	15000101	600,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA</b>			
1.21.0.04.122.0029.2151	31901100	15000100	61.200,00
<b>SOMA:</b>			<b>2.478.111,00</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
1.04.0.04.122.0029.2149	33903000	15000100	12.848,12
1.04.0.04.122.0029.2149	33903900	15000100	101.177,38
1.04.0.04.122.0029.2149	33904900	15000100	139.251,88
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE</b>			
1.09.0.27.122.0031.2220	44905200	15000100	13.689,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>			
1.16.0.15.451.0006.2046	44905100	17010000	450.000,00
1.16.0.15.452.0036.1252	33903900	15000100	4.100,00
1.16.0.15.452.0036.1252	44905100	15000100	50.000,00
1.16.0.15.543.0048.2294	33903900	17010000	36.532,00
1.16.0.15.543.0048.2294	44905100	17010000	180.601,42
1.16.0.15.543.0048.2297	44905100	17010000	155.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO</b>			
1.18.0.26.122.0031.2226	44905200	15000100	146.082,48

1.18.0.26.128.0031.2209	33903900	15000100	1.117,52
1.18.0.26.782.0030.2173	33903900	15000100	150.000,00
1.18.0.26.782.0030.2182	33903900	15000100	80.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
1.19.0.12.122.0013.1074	33903900	15500000	20.000,00
1.19.0.12.128.0013.1065	33903900	15500000	10.000,00
1.19.0.12.128.0013.2067	33903000	15500000	10.000,00
1.19.0.12.128.0013.2067	33903900	15500000	30.000,00
1.19.0.12.361.0013.1068	33903000	15500000	40.000,00
1.19.0.12.361.0013.1068	33903900	15500000	15.000,00
1.19.0.12.361.0013.1068	44905200	15500000	10.000,00
1.19.0.12.361.0013.1069	33903000	15500000	5.000,00
1.19.0.12.361.0013.1069	33903900	15500000	20.000,00
1.19.0.12.361.0013.2066	33903900	15500000	4.304,00
1.19.0.12.361.0013.2071	33903000	15500000	10.000,00
1.19.0.12.361.0013.2071	33903900	15500000	10.000,00
1.19.0.12.361.0015.1090	44905200	15000101	2.090,00
1.19.0.12.361.0015.1090	44905200	15500000	7.530,00
1.19.0.12.361.0015.2076	33901300	15500000	2.000,00
1.19.0.12.361.0015.2076	33903000	15500000	605,00
1.19.0.12.361.0015.2076	33903100	15500000	3.275,00
1.19.0.12.361.0015.2076	33903200	15500000	5.000,00
1.19.0.12.361.0015.2076	33903300	15500000	5.000,00
1.19.0.12.361.0015.2076	33903600	15500000	10.000,00
1.19.0.12.361.0015.2076	33903900	15500000	140.005,34
1.19.0.12.361.0015.2080	33901400	15500000	10.516,14
1.19.0.12.361.0015.2080	33903000	15500000	5.000,00
1.19.0.12.361.0016.1093	33903000	15500000	30.091,72
1.19.0.12.361.0016.1093	33903900	15500000	4.000,00
1.19.0.12.361.0016.1093	33904000	15500000	1.616,82
1.19.0.12.361.0016.1093	44905200	15500000	4.029,76
1.19.0.12.361.0016.1094	33903900	15500000	15.000,00
1.19.0.12.361.0016.1094	44905200	15500000	10.681,00
1.19.0.12.361.0016.1095	33903900	15500000	10.000,00
1.19.0.12.361.0016.1095	44905200	15500000	37.332,00
1.19.0.12.365.0015.2081	33903000	15500000	54.776,15
1.19.0.12.365.0015.2081	33903900	15500000	9.743,50
1.19.0.12.365.0015.2082	33903000	15500000	15.499,77
1.19.0.12.365.0015.2082	33903900	15500000	16.056,00
1.19.0.12.365.0015.2089	33903900	15500000	10.000,00
1.19.0.12.365.0015.2089	44905200	15500000	8.150,00
1.19.0.12.365.0016.1092	33903000	15500000	15.677,00

1.19.0.12.365.0016.1092	339039	15500000	10.000,00
1.19.0.12.365.0016.1092	33904000	15500000	15.000,00
1.19.0.12.365.0016.1092	44905200	15505200	1.482,00
1.19.0.12.361.0015.2080	33903500	15500000	30.250,00
1.19.0.12.361.0015.2083	33903900	15500000	30.250,00
1.19.0.12.361.0015.2083	33903900	15500000	1.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO</b>			
1.22.0.23.122.0020.1108	33903900	15000100	50.000,00
1.22.0.23.128.0031.2186	33903900	15500100	6.600,00
1.22.0.23.695.0041.2272	33903900	15000100	11.200,00
1.22.0.23.695.0047.2293	33903900	15000100	50.000,00
1.22.0.11.334.0002.2313	33903900	15000100	105.200,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA</b>			
1.21.0.13.392.0010.2056	33903900	15000100	59.000,00
<b>SOMA:</b>			<b>2.478.111,00</b>

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de Dezembro de 2022.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO 5.871/22**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.636, de 08 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.628, de 30 de agosto de 2021 em seu artigo 13.2º;

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 423.174,42 ( Quatrocentos e vinte e três mil, centos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos )**, destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICOS</b>			
1.08.0.04.122.0029.2160	31901302	15000100	24.358,00
1.08.0.04.122.0029.2160	31911300	15000100	26.554,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
1.16.0.04.122.0029.2158	31901100	15000100	9.402,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0015.2083	31901302	15000101	7.825,00
1.19.0.12.361.0015.2083	31911300	15000101	277.692,46
1.19.0.12.361.0015.2154	31901302	15000101	17.048,00
1.19.0.12.365.0015.2082	31911300	15000101	38.923,47
1.19.0.12.365.0015.2082	31901300	15000101	2.350,00
1.19.0.12.365.0015.2081	31901300	15000101	3.581,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
1.03.0.04.122.0029.2148	31919200	15000100	15.440,49
<b>SOMA:</b>			<b>423.174,42</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
1.03.0.04.122.0029.2148	33903900	15000100	15.440,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO			
1.07.0.04.121.0029.2159	31901100	15000100	50.912,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
1.16.0.04.122.0029.2158	33904000	15000100	9.402,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0015.2154	33909200	15000101	5.931,00
1.19.0.12.363.0015.2083	31901100	15000101	17.048,00
1.19.0.12.365.0015.1077	40905100	15000101	2.825,00
1.19.0.12.365.0015.1088	44905200	15000101	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			
1.22.0.15.451.0009.2051	44905100	17000000	170.716,47
1.22.0.23.695.0009.1052	44905100	17000000	145.899,46
<b>SOMA:</b>			<b>423.174,42</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º**- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 27 de Dezembro de 2022.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 1318/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00221/2008;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 19/12/2022 a 16/06/2023, perfazendo 180 (cento e oitenta ) dias, a servidora municipal, **CLEUSA GONÇALVES ANDRÉ**, Merendeira, matrícula nº 6084, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 27 de dezembro de 2022.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 1319/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 17544/2022;

**R E S O L V E** conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 13/12/2022 a 13/12/2022, perfazendo 01 (um) dia, a servidora municipal, **LUANA GOMES CLEMENTE DE SOUSA**, Agente de Combate às Endemias, matrícula 11730, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 27 de dezembro de 2022.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1320/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 17545/2022;

**R E S O L V E** conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 08/12/2022 a 22/12/2022, perfazendo 15 (quinze) dias, a servidora municipal, **KELLY CRISTINA MOSTACADA QUINTANILHA**, Técnico de Enfermagem, matrícula 10197, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 27 de dezembro de 2022.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1321/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso II, alínea “f”, do artigo 105 da Lei Orgânica do Município, c/c 175 e seguintes da Lei Municipal nº 964, de 11 de agosto de 2009.

**Art. 1º-** Designar Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelas servidoras: **RAFAELA VIEIRA COSTA**, primeiro membro da comissão processante, matrícula funcional nº 11.581, Assessor Jurídico do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral, designada Presidente desta Comissão; **GRAZIELA REIS MIRANDA**, segundo membro, matrícula funcional nº 4991, Docente I do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação; e **MARCELA RODRIGUES TORRES COUTINHO**, terceiro membro, matrícula funcional nº 4820, Auxiliar Administrativo I do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Portaria nº 1174/2022, de 31 de março de 2022.

**Art. 2º** – Instaurar Sindicância Administrativa, destinada a apurar eventual infração de abandono de cargo, conduta esta tipificada nos artigos 155, inciso II Lei Municipal nº 964/2009, bem como os fatos conexos que emergirem do decorrer dos trabalhos, conforme processo administrativo nº 10345/2022, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 165, §2º.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 27 de dezembro de 2022.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1322/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o processo de nº 05813/2022;

**R E S O L V E** revogar os termos da portaria 1269/2022 de 07/12/2022, a partir de 27/12/2022.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 27 de dezembro de 2022.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1323/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2019, realizado em 08 de dezembro de 2019, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

**R E S O L V E** empossar a partir de 27/12/2022, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **TIAGO DA SILVA CABRAL**, para exercer o cargo público de Psicólogo I, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 27 de dezembro de 2022.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO**

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2021.

Partes: Município de Pirai e a Duelo Comunicação Total Ltda.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 058/2021, por 12 (doze) meses, a partir de 16/11/2022

Fundamento: Art 57, §1º, II da Lei 8.666/93 e Cláusula Quarta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 15.418/2022.

Data da Assinatura: 16 de novembro de 2022.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVOERRATA

Onde se lê: a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 023/2021, por 90 dias à contar de 11 de novembro de 2022.

Leia-se: a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 023/2021, por 90 dias à contar de 14 de novembro de 2022.

**PROCESSO Nº: 15.086/22**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº: 021/22**

**OBJETO: Serviço de Ornamentação Natalina, incluindo Mão de Obra e Material.**

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos, e,

Considerando, finalmente, o parecer da referida comissão e da Coordenadoria de Controle Interno, HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando, em consequência, a adjudicação à firma: **LC Log Representações, Comércio e Serviços Eireli-Me**, no valor de **R\$-129.350,00 (Cento e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais)**, diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atende ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D. O U de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Pirai, 06 de dezembro de 2022.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº: 14.884 /22**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº: 022/22**

**OBJETO: Aquisição de Figurinos de Natal.**

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos, e,

Considerando, finalmente, o parecer da referida comissão e da Coordenadoria de Controle Interno, HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando, em consequência, a adjudicação à firma: **Marcos Januário Figurinos Ltda**, no valor de **R\$-52.240,00 (Cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta reais)**, diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atende ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D. O U de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Pirai, 12 de dezembro de 2022.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº: 12.795/2022.**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: Nº: 038/2022**

**OBJETO: Prestação de Serviços para a Manutenção de Motoniveladora Caterpillar 120K, Série AT0120KCJAP06130, ANO 2013, com troca de peças.**

Considerando o procedimento ora realizado pelo Pregoeiro Sr. Pedro Paulo de Oliveira Prado, designado através da Portaria nº 325/2021.

Considerando, a regularidade do procedimento e demais atos, e,

Considerando, finalmente, o parecer da Coordenadoria de Controle Interno, HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando, em consequência, a adjudicação a firma: **Três Pontas Mecânica Ltda**, no valor de **R\$-114.400,00 (Cento e quatorze mil e quatrocentos reais)**, diante do fato de que atendem ao interesse público e as normas da Lei Federal nº 10.520, de 2002, Decreto Municipal nº 2.552 de 2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Pirai, 01 de dezembro de 2022.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal